

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Sr. ZEQUINHA MARINHO)

DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia(PA) e Couto Magalhães(TO) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados do Pará e do Tocantins, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento(Ride) do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

Parágrafo primeiro. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, no Estado do Pará, e, pelos Municípios de Araguacema, Arapoema, Bernardo Sayão, Caseara, Couto Magalhães, Juarina e Pau D'Arco, no Estado do Tocantins.

Parágrafo segundo. Os Municípios que vierem a ser constituídos, a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO e de representantes da sociedade civil.

Art. 3º Consideram-se de interesse comum da Ride do Pólo de Desenvolvimento Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO as ações

da União e os serviços públicos comuns do Estado do Pará, do Estado do Tocantins e dos municípios que a integram, especialmente àquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio sócio-ambiental, geração de emprego e renda e implantação de infraestrutura.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, agricultura, hortifruticultura, meio ambiente, agroindústria, assistência técnica, capacitação, empreendedorismo e sistema de transporte, e os demais relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados do Pará e do Tocantins, e pelos Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Pará e do Tocantins e com os Municípios referidos no parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pela Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO compreenderão:

I – Igualdade de tarifas, fretes seguros, e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público, na forma do artigo Art. 43 e § 2º, inciso I, da Constituição Federal;

II - linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias;

III - subsídios, remissões, isenções, reduções, deferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas; outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento dos dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, à concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra a renúncia de receita, será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período, na forma dos Arts. 12 e 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo. A Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área da Ride.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO, é composta por 11 Municípios, sendo 4 no Estado do Pará: Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia e 7 Municípios no Estado do Tocantins: Araguacema, Arapoema, Bernardo Sayão, Caseara, Couto Magalhães, Juarina e Pau D'Arco, os quais possuem uma área territorial de 41.511 km² e uma população de aproximadamente 150.000 habitantes (Ibge 2005).

Em que pese o volume de recursos investidos pelo Incra e pelas instituições financeiras do Governo nessa mesoregião, o desenvolvimento econômico ainda é insipiente e muito precisa ser feito para se promover uma verdadeira inclusão produtiva e social na região. O quadro é mais preocupante quando se avalia a agricultura e constata-se que a mesma é de subsistência e

operacionalizada de forma manual, muito rudimentar e sem assistência técnica. Certamente, em função disso, até a hortaliça consumida hoje nas cidades da região, ainda tenha que vir do centro oeste brasileiro.

A inanição econômica de uma região como esta só poderá ser combatida com um programa de desenvolvimento implementado pelo governo de forma consistente e permanente, investindo recursos públicos bem direcionados, onde a pesquisa demonstre potencial de retorno econômico e social.

O inciso IX do art. 21 da Constituição Federal assevera à União a competência para elaborar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. Para tanto, o texto constitucional afirma mais adiante, no art. 43, que à União cabe a função integradora de articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento dessa área, reduzindo as desigualdades regionais. O mesmo artigo prevê a necessidade de lei complementar sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento e também sobre a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

Os Municípios que compõem a Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia(PA) e Couto Magalhães(TO), listados inicialmente, têm uma economia baseada na agricultura familiar, abacaxicultura acentuada nos municípios de Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia e Couto Magalhães, razoável pecuária leiteira, mineração, comércio e uma forte vocação para o turismo natural proporcionada pelas belezas do Rio Araguaia.

A criação da Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO com seu Programa Especial de Desenvolvimento Integrado, serão de grande importância para a promoção da capacitação técnica e empreendedora, socialização da assistência técnica, aumento da produção agrícola de grãos, fruticultura irrigada, implantação de agroindústrias, implantação da produção hortifrutigranjeira, melhoria da qualidade genética do rebanho leiteiro e promoção de um verdadeiro pólo turístico regional, dando reais condições de implementação de Arranjos Produtivos Locais (APL's), viabilizando o contínuo desenvolvimento de cada setor e a consolidação de suas cadeias produtivas.

A gestão conjunta e harmônica das políticas públicas e administrativas da União, Estados do Pará e Tocantins e dos Municípios contemplados pela Ride, tornará possível a implantação de mecanismos estimuladores da economia local, de forma a concentrar esforços e racionalizar ações voltadas para o crescimento conjunto de toda a região.

Em termos de logística de transporte e comunicação, os Municípios contemplados pela Ride do Pólo de Desenvolvimento de Conceição do Araguaia(PA) e Couto Magalhães(TO), estão literalmente interligados pelo Rio Araguaia, que oferece hidrovia natural para transporte de carga e passageiros o ano inteiro nesse trecho; pela ponte sobre o Rio Araguaia integrando os dois

Estados e os Municípios de Conceição do Araguaia/PA e Couto Magalhães/TO, local onde também está disponível um aeroporto com capacidade para pouso e decolagem de aeronaves 24h por dia, com carga equivalente a 180 passageiros; além de acessos ao Rio Araguaia com tráfego de balsas entre os Municípios de Caseara-TO/Santana do Araguaia-PA, Araguacema-TO/Santa Maria das Barreiras-PA e Pau D'Arco-TO/Floresta do Araguaia-PA, acessos esses ligados a BR-153 (Belém-Brasília) por rodovias asfaltadas, além do futuro terminal de cargas da Ferrovia Norte Sul na cidade de Colinas do Tocantins, com distância média de 60 km desses Municípios. Pelo Estado do Pará, o acesso e escoamento da produção poderá ser feito através das rodovias BR-158, PA's 287 e 150 até o terminal de cargas da Ferrovia Carajás em Marabá(PA) ou pode-se seguir até a capital do Estado(Belém) pela PA 150 sem interrupção ou dificuldades maiores.

Este modelo de desenvolvimento construído a partir de uma Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento – Ride, tem no Pólo de Desenvolvimento de Petrolina/PE e Juazeiro/BA e municípios vizinhos, implantado em 2002, seu maior exemplo de sucesso, gerando emprego, renda, desenvolvimento e qualidade de vida no vale do rio São Francisco.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.

Deputado ZEQUINHA MARINHO